

AUTO NEGATIVO(PRIMEIRA PRAÇA)

8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Processo nº: 1001237-19.2017.8.26.0564

Autor: CONDOMÍNIO SAN GIACOMO II

Réu: FERNANDA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS

Aos dez dias do mês de agosto de 2020, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: BEM – Apartamento nº 13, localizado no 1º andar do Bloco 1, integrante do “CONDOMÍNIO SAN GIACOMO II”, com acesso pela Avenida do Taboão, nº 925, contendo dois dormitórios, sala de estar com terraço, banheiro, circulação, cozinha e área de serviço; com a área privativa real de 49,060m², área real comum de divisão proporcional de 51,275m², totalizando a área real construída de 110,355m², equivalente a uma fração ideal de 0,7332% no terreno e nas partes de propriedade e uso ao uso de uma vaga indeterminada para estacionamento de um automóvel de passeio de pequeno porte, padrão nacional, dispensada a atuação de manobrista, cuja área está computada na respectiva área comum. O prédio está computado na respectiva área comum. O prédio está construído em terreno com a área de 9.393,72 metros quadrados. Matrícula nº 95.474 no 1º CRI de São Bernardo do Campo. Contribuinte: 014.019.022.004. Matrícula Atualizada: Conforme R.7 pelo instrumento particular referido na Av.4 os adquirentes FERNANDA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS e seu marido CHARLES VASCONCELOS DOS SANTOS, anteriormente qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel desta matrícula a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/001-04. Consta na AV.9 a penhor a exequenda. Consta na AV.10 que nos termos do instrumento particular de 22 de dezembro de 2017, fica CONSOLIDADA a propriedade do imóvel desta matrícula, em nome da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF. O débito existente junto à CAIXA é no importe de R\$ 237.806,70 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos) atualizado em junho de 2019. Débitos de IPTU em Aberto: R\$ 4.515,06 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e seis centavos) em junho de 2020. Débitos Inscritos em Dívida Ativa: não localizado. Débitos de Condomínio: R\$ 36.897,62 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) em setembro de 2019 sendo R\$ 16.976,17 (dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) atualizados em Setembro de 2019 referente ao Processo-1001237-19.2017.8.26.0564 em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, mais R\$ 19.921,45 (dezenove mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) atualizado em setembro de 2019, referente ao Processo - 0005085-13.2018.4.03.6338 em trâmite perante o JEF (Advindo dos autos 1026931-87.2017.8.26.0564 – 9.ª VC de SBC.

Valor da Avaliação: R\$ 214.526,50 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), atualizados até junho de 2020, pela Tabela Prática do TJSP. Débitos da ação: R\$ 16.976,17 (dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) em setembro de 2019, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem) conforme Art. 908 § 1º do Código de Processo Civil, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados..

É o que cumpria informar.